

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610651.000077/2025-11

1. INTRODUÇÃO

Órgão Responsável pela Contratação:	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG
Objeto:	Aquisição de Tela expansora de pele , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.
Local da execução dos serviços:	Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380
Nº do Processo SEI:	00610651.000077/2025-11

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

Trata-se da necessidade de aquisição de material, imprescindível para o tratamento destinado aos pacientes internados nesta Unidade Hospitalar, com lesões causadas por queimaduras.

O material em tela possibilita condições ideais necessárias para boas práticas na execução de todo processo de trabalho, influenciando assim diretamente na cicatrização dos ferimentos.

Dessa forma, a utilização desse produto, consiste em uma ferramenta fundamental, para a eficiência dos processos de cura nas situações supracitadas, reduzindo o período de internação, tendo em vista reduzir a incidência das infecções relacionadas à assistência à saúde.

Ressaltamos ainda, que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel é um serviço público de referência em atendimento de urgência e emergência, em especial aos pacientes vítimas de traumas e outros agravos de causas externas e mantém plantão no período de 24 horas para atendimento emergencial aos usuários do SUS.

Outrossim, este nosocômio é o único hospital em atendimento às vítimas de queimaduras no estado do Rio Grande do Norte.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)

A estimativa dos quantitativos foi calculada com base na aquisição anterior (00610651.000001/2019-39) conforme quantitativo abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	455138	Tela Expansora de pele 1.3 - referência 6V10.3.0.	Caixa com 10 unidades	5

*Considerar descritivo do item, pois não foi localizado CATMAT fidedigno na base de dados do Compras.gov

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública poderá adotar o sigilo do orçamento estimado sempre que tal medida se revelar necessária para garantir a isonomia entre os participantes, evitar manipulações de preços e preservar a competitividade do certame.

4.2. A utilização do orçamento sigiloso apresenta as seguintes vantagens:

- Redução da assimetria de informações entre a Administração e os participantes;
- Estímulo à apresentação de propostas fundamentadas nos custos reais de cada participante;
- Dificulta a elaboração de propostas formuladas por empresas sem capacidade técnica ou planejamento adequado;
- Incentivo à oferta da melhor proposta possível;
- Fomento à negociação durante o procedimento competitivo;
- Prevenção de conluios e condutas que possam comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. No que se refere à pesquisa de preços, destaca-se que a Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamenta as metodologias de orçamentação. Para o presente processo, adotou-se o disposto no artigo 5º da referida Instrução Normativa, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

4.4. Ressalte-se que o orçamento possui caráter sigiloso, sendo divulgado apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Todavia, estará permanentemente disponível aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o Art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

5.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 05 (cinco) caixas de Tela Expansora de Pele 1.3 - referência 6V10.3.0, contendo 10 unidades cada, destinadas ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

5.2. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação constitui regra, desde que técnica e economicamente viável e não implique prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala.

5.3. Entretanto, no presente caso, verifica-se que o objeto possui natureza padronizada e indivisível sob o aspecto funcional e de fornecimento, tratando-se de um único produto, mesma especificação técnica e mesma referência comercial.

5.4. A divisão da contratação não proporcionaria ampliação da competitividade nem vantagem econômica à Administração, podendo ocasionar prejuízos à padronização dos materiais utilizados pela unidade hospitalar, além de aumentar a complexidade da gestão contratual e logística de fornecimento.

5.5. Ademais, a aquisição conjunta do quantitativo pretendido favorece a economicidade e a eficiência administrativa, permitindo melhor gerenciamento do abastecimento da unidade hospitalar.

5.6. Dessa forma, conclui-se que o **NÃO PARCELAMENTO** da contratação mostra-se técnica e economicamente mais adequado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)

6.1. A presente contratação pretende atender adequadamente à demanda formulada, onde os benefícios a serem alcançados são adequados ao bom funcionamento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, afim de proporcionar segurança para o paciente e para o profissional atuante, tendo em vista equipamentos e acessórios em pleno funcionamento garantindo a qualidade da assistência prestada.

Análise de Alternativas:

Atualmente, não há alternativa viável para substituição do referido material médico-hospitalar.

Justificativa da Escolha:

Tratando-se de insumo médico-hospitalar especializado e essencial em procedimentos de cirurgia plástica reparadora e reconstrutiva, não há possibilidade de aluguel como solução adequada, uma vez que a utilização das telas expansoras é individual, definitiva e diretamente aplicada ao paciente. Dessa forma, a única alternativa viável é a aquisição do quantitativo necessário para suprir a demanda da unidade hospitalar.

Viabilidade Técnica:

A análise da viabilidade técnica da aquisição de telas expansoras de pele decorre da necessidade de garantir a realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade em hospital de referência. Esses materiais são indispensáveis para reconstruções após traumas, queimaduras graves, correção de lesões extensas e procedimentos reparadores diversos, possibilitando resultados mais eficazes, seguros e com melhor prognóstico funcional e estético.

O último processo de aquisição ocorreu há mais de dois anos, sendo que o estoque atual encontra-se insuficiente para atender a demanda. A escolha por telas expansoras de pele já utilizadas anteriormente nesta instituição assegura padrões de qualidade, eficácia clínica e segurança para os pacientes, além de confiabilidade para os profissionais envolvidos nos procedimentos.

Viabilidade Econômica:

A aquisição das telas expansoras de pele justifica-se pela necessidade de reposição do estoque hospitalar e pela crescente demanda nos serviços de cirurgia plástica e reconstrutiva em pacientes queimados. O custo-benefício do investimento é evidente, uma vez que possibilita tratamentos mais adequados e evita custos adicionais decorrentes de complicações, retrabalhos cirúrgicos e tempo prolongado de internação.

Considerando o volume de pacientes atendidos e a importância de dispor de insumos adequados para cirurgias reconstrutivas, a aquisição representa uma decisão economicamente racional, reforçando a eficiência da gestão hospitalar e assegurando previsibilidade e qualidade assistencial.

Benefícios Esperados:

- **Segurança e eficácia clínica:** garante melhor resultado cirúrgico e reduz riscos de complicações pós-operatórias.
- **Atendimento humanizado:** proporciona alternativas de tratamento reparador e estético, contribuindo para a recuperação integral do paciente.
- **Redução de custos assistenciais:** diminui despesas com internações prolongadas e retrabalhos cirúrgicos.
- **Confiança da equipe multiprofissional:** assegura insumo confiável, já testado na prática hospitalar.
- **Imagem institucional positiva:** reforça o compromisso da unidade com tratamentos de excelência e alta complexidade.

Adequação Legal:

Conforme exposto, a solução mais viável é a aquisição das telas expansoras de pele por meio de dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

7.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2026/1>.

8. ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO

Se(causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle do risco
<ul style="list-style-type: none">Não houver aquisição das telas expansoras de pele	<ul style="list-style-type: none">Impossibilidade de executar grandes enxertias cutâneas;Não permitir tratamento adequado em pacientes com pequenas zonas doadoras;Afeta qualidade das enxertias e zonas doadoras de enxerto.	<ul style="list-style-type: none">Não conseguir fazer enxerto cutâneo de grande extensão;Diminuição da qualidade de procedimento cirúrgico;Perda de credenciamento como Hospital de Alta ComplexidadeAumento de sequelas nos pacientes	<ul style="list-style-type: none">Altíssima <p>(devido a necessidade de uso do item no centro de tratamento de queimados semanalmente)</p>	<ul style="list-style-type: none">Alto <p>(Agravamento dos pacientes internados no único Centro de Tratamento de Queimados do RN, que necessita de rotatividade)</p>	<ul style="list-style-type: none">Aquisição das telas

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Natureza da Contratação:

9.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

9.2. Critérios de Sustentabilidade:

9.2.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, Resoluções CONAMA e normas da ABNT aplicáveis aos produtos médico-hospitalares.

9.2.2. O gerenciamento dos resíduos oriundos da utilização dos materiais será realizado conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade hospitalar, priorizando a não geração, redução, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

9.2.3. A empresa contratada deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- fornecimento de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais recicláveis, biodegradáveis e atóxicos, conforme normas técnicas da ABNT;
- adoção de processos produtivos que minimizem impactos ambientais e favoreçam a utilização racional de recursos naturais;
- observância de requisitos ambientais para obtenção de certificações de sustentabilidade ou comprovação de menor impacto ambiental em relação a produtos similares;
- utilização de embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, preferencialmente confeccionadas com materiais recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental, utilizando o menor volume possível sem comprometer a integridade do produto;
- cumprimento das disposições do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000, sendo vedado o fornecimento de produtos ou equipamentos que contenham Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (SDO), tais como CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas;
- observância das normas sanitárias e ambientais relativas ao descarte, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução contratual.

9.3. Da exigência de amostra:

9.3.1. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitados, para análise e posterior parecer técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.

9.3.2. As amostras poderão ser entregues na Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 15 horas e de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.3.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo

interessado, antes do fim do prazo.

9.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.3.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.3.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.3.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.4. **Subcontratação**

9.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

9.5. **Garantia da contratação**

9.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.7. Não há complexidade e vultuosidade na presente aquisição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.8. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas das empresas, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.9. **Padrões mínimos de qualidade:**

9.9.1. O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

9.9.2. Além disso, quando couber, os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

9.9.3. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

9.10. **Relevância dos requisitos estipulados:**

9.10.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da dispensa de licitação.

10. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)**

10.1. Os referidos itens são enquadrados na modalidade de item comum, portanto facilmente encontrados no mercado;

10.2. Atualmente, não há alternativa para substituição do referido produto, pois o expansor de pele necessita das referidas telas para o funcionamento adequado;

10.3. Atualmente, no mercado, não há possibilidade de locação deste tipo de item, por se tratar de item de uso único/descartável;

10.4. A única solução possível (após análise do mercado) é a aquisição;

10.5. Sendo assim, ante a necessidade de reposição do material, ora desabastecido no Almoxarifado Central e, para viabilizar um atendimento adequado, conforme citado, justificamos a dispensa de licitação fundada no Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21.

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)**

11.1. O prazo de entrega é de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho;

11.2. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a **entrega seja feita de forma ÚNICA**, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, **mediante agendamento prévio com o Almoxarifado da unidade**, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

11.3. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

11.4. O fornecimento destes materiais, que constituem o objetivo principal do certame, deve ser entregue em

estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com a observância das seguintes prescrições:

1. O fornecimento dos insumos deverão ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
 2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
 3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.
 4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel **NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU GRANDES VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.** Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.
- 11.5. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;
 - 11.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 11.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
 - 11.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
 - 11.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - 11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

12.1. Pretende-se melhorar a recuperação dos pacientes que sofrem grandes queimaduras, acelerando o giro de leito e impactando positivamente o erário público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

13.1. Não será necessário providências prévias à essa contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

15.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

16.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Ana Suzy de Gois Melo Cruz
Sub Coordenadora do Centro de Tratamento de Queimados

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 28/05/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Tratamento de Queimados, em 28/05/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41647302** e o código CRC **11D94E1A**.

Referência: Processo nº 00610651.000077/2025-11

SEI nº 41647302